



Rincão, 16 de fevereiro de 2016.

LEI Nº 2067/2016

“CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SER PAGA A TÍTULO DE PARCELA DESTACADA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO EMPREGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, com fundamento no art. 23, da Lei Federal 7.498, de 25 de junho de 1996 e com fundamento na decisão proferida no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 339.234-9/MG, do Supremo Tribunal Federal, Primeira Turma, Gratificação Especial, no valor de R\$ 443,29 (quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), que será paga aos servidores ocupantes do emprego de Auxiliar de Enfermagem e que desempenham atribuições de orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem, atividades típicas do profissional de nível médio de enfermagem.

Parágrafo 1º - O valor da gratificação especial refere-se à diferença entre o valor do salário base inicial do emprego de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem.

Parágrafo 2º - As atividades exercidas nos termos do art. 23, da Lei Federal 7.498, de 25 de junho de 1996 não estão relacionadas à participação no planejamento da assistência de enfermagem, privativas do Técnico de Enfermagem.

Art. 2º - A Gratificação Especial instituída pelo art. 1º desta Lei será paga a título de parcela destacada e será reajustada no mesmo percentual e na mesma ocasião em que verificar-se o reajuste no salário base dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Rincão, incidindo, quando tiverem garantido o efetivo direito ao seu recebimento, aos adicionais instituídos em Lei.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



Art. 3º - Atendendo às disposições dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - fica fazendo parte integrante desta Lei, o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro do atual exercício e dos dois exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br